#### Artigo V

Nº 53, quinta-feira, 19 de março de 2009

Qualquer das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a decisão de desconstituir o presente Memorando de Entendimento, cabendo-lhes decidir sobre a continuidade das atividades em execução. A desconstituição surtirá efeito três meses após a data da notificação.

#### Artigo VI

O presente Mecanismo entrará em vigor na data de assinatura.

Feito em Brasília, em 12 de março de 2009, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil **CELSO AMORIM** Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Bolívia

DAVID CHOQUEHUANCA Ministro das Relações Exteriores e Culto

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DE SAÚDE E ESPORTES DA BOLÍVIA EM SISTEMAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Bolívia (doravante denominados "Partes "),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, firmado em 17 de dezembro de 1996;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área da saúde reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

#### Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento da Capacidade Institucional do Ministério da Saúde e Esportes da Bolívia em Sistemas de Vigilância em Saúde Ambiental" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é apoiar o fortalecimento institucional do Ministério da Saúde e Esportes da Bolívia em metodologias e programas de capacitação voltados para o impacto do meio ambiente na saúde pública, favorecendo uma harmonização de práticas regionais para a promoção da vigilância em saúde ambiental.
- O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

#### Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
  - 2. O Governo da República da Bolívia designa:
- a) o Vice-Ministério de Investimento Público e Financiamento Externo como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério da Saúde e Esportes como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

#### Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:
- a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Bolívia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo boliviano, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e
  - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
  - 2. Ao Governo da República da Bolívia, cabe:
- a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e
  - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 3, O presente Ajuste não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

#### Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

## Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Bolívia.

## Artigo VI

- As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

#### Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

#### Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes , por via diplomática.

#### Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

## Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por via diplomática.

#### Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia.

Feito em Brasília, em 12 de março de 2009, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

## Pelo Governo da República Federativa do Brasil **CELSO AMORIM**

Ministro das Relações Exteriores

# Pelo Governo da República da Bolívia **DAVID CHOQUEHUANCA**

Ministro das Relações Exteriores e Cultos

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO EM PORTUGUÊS COMO LÍNGUA ESTRANGEIRA INSTRUMENTAL PARA AGENTES DO GOVERNO URUGUAIO - POLÍCIA RODOVIÁRIA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Oriental do Uruguai (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, assinado em Brasília, em 12 de junho de 1975;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de português instrumental reveste-se de especial interesse para as Partes;

Ajustam o seguinte:

#### Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Capacitação em Português como Língua Estrangeira Instrumental para Agentes do Governo Uruguaio Polícia Rodoviária" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é proporcionar a agentes da Polícia Rodoviária do Uruguai conhecimento instrumental de português, com vistas a dar-lhes condições de compreender melhor e interagir em português com brasileiros residentes ou de passagem pelo Uruguai.
- $2.\ O$  Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

### Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
  - 2. O Governo da República Oriental do Uruguai designa:
- a) o Escritório de Planejamento e Orçamentos da Presidência da República e a Direção Geral para Assuntos Culturais e Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério do Interior e a Direção Nacional da Polícia Rodoviária como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.